



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - MG



LEI Nº 728/76

Autoriza doação de terreno à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a fim de ser edificado no local um prédio onde funcionará o Poder Legislativo Municipal e uma Agência da mesma Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através de seu Prefeito, de conformidade com a Lei nº 665, de 27 de Agosto de 1974, autorizada a doar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) de um terreno com a área de m2. situado no centro da Cidade com frente para a Rua Direita, medindo m2. de frente por m2. de comprimento e as confrontações de acordo com a respectiva planta cadastral, terreno esse havido pela Municipalidade do Sr. José Simões Filho, pelo preço certo de Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros), a fim de ser edificado um prédio que abrigará todas as dependências da Agência local da mesma Caixa Econômica, reservando-se à Prefeitura a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) restante, para instalação e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Por força do disposto no artigo anterior, fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, obrigada a construir o referido prédio a ser caracterizado mediante convenio com o Município no mesmo instrumento serão definidas as responsabilidades recíprocas, ficando desde já esclarecido que o Projeto será elaborado pela Caixa Econômica, devendo ser submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal, para sua aprovação.

Artigo 3º - A Caixa Econômica deverá projetar e iniciar a obra em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - MG



a contar da data da celebração da escritura de doação, devendo concluir-la em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da mesma data, sendo que a parte reservada à Câmara Municipal será entregue apenas com a escritura de alvenaria, telhado e fachada, ficando tudo o mais e todo o seu acabamento por conta da Prefeitura.

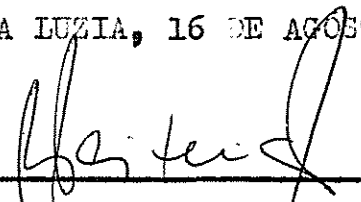
Artigo 4º - Logo após a Celebração do Convenio a que se refere o artigo 2º desta Lei, deverá a Prefeitura promover a doação à Caixa Econômica da fração ideal que lhe é destinada, para que possa ela promover a elaboração dos projetos de construção e o posterior inicio das obras.

Artigo 5º - Se necessário para atender ao Projeto, fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar uma área de terreno com m2. contígua ao terreno fruto da presente doação de propriedade do Município com a área m2. localizado ao lado da mencionada área.

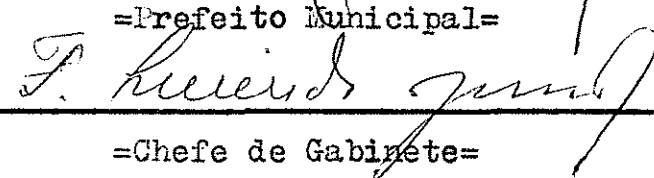
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 16 DE AGOSTO DE 1976.



=Prefeito Municipal=



=Chefe de Gabinete=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 728/76- A

Dispõe sobre doação de área de terreno.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Luzia autorizado a permitir que o Sr. José Simões Filho faça doação direta a Paroquia de São João Batista da área de terreno com 3.887,00 m². (três mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados) reservada ao Município para construção de uma Praça, localizada no loteamento denominado "Bairro Nossa Senhora das Graças" (ampliação).

Artigo 2º - A mencionada área de terreno se destinará exclusivamente a construção da nova sede da Paroquia de São João Batista.

Parágrafo único - No caso de ser dado ao terreno objeto da doação, destinação diferente, o terreno doado, será incorporado ao patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 16 de Setembro de 1976.

=Prefeito Municipal=

=Chefe Gabinete=